



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**LEI Nº 1.812, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e suas prioridades

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Fila Única" que versa sobre a demanda por acesso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2º O Poder executivo fica obrigado a divulgar por meio eletrônico, em sítio oficial da Prefeitura de Toritama, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como divulgar em cada Centro Municipal de Educação Infantil, de maneira atualizada, mensalmente:

- I. a lista de espera das crianças que aguardam por vagas;
- II. a posição de cada criança na fila de espera;
- III. A lista de vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias nos CMEIs;
- IV. data de inscrição;
- V. unidades de CMEI pretendidas, de acordo com a preferência do responsável.

Art. 3º Todas as crianças de zero a 5 (cinco) anos, residentes em Toritama, terão direito a fazer parte da Lista Única, sendo indispensável a documentação exigida pela Secretaria de Educação que deverá ser publicada em edital específico, no site oficial da Prefeitura.

§1º No ato da inscrição, se houver mais de um CMEI no município, o responsável deverá informar qual o CMEI prioritário para realização da matrícula, bem como indicar uma segunda opção.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A classificação obedecerá aos critérios prioritários abaixo definidos, devendo a mesma ser divulgada em meio eletrônico:

- I. Crianças portadoras de deficiência, mediante apresentação de laudo médico;
- II. Criança cuja mãe tenha sofrido violência doméstica seja ela de natureza física, sexual, moral, psicológica, patrimonial, ou qualquer outra forma de agressão tipificada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou cópia do exame de corpo de delito ou cópia do pedido de medida protetiva;
- III. Criança sob a guarda de mãe solo, que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante comprovação de participação em programas de benefício social e acompanhamento de assistente social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§1º As crianças que estiverem dentro das prioridades acima mencionadas deverão ocupar 50% das vagas disponíveis nos CMEIs. Tais vagas serão distribuídas equitativamente entre os grupos apresentados nos incisos I ao III, sendo os demais 50% de vagas distribuídos por ordem de inscrição, para crianças que não façam parte de nenhum dos critérios apresentados nesses incisos.

§2º (VETADO)

§3º Após completar as vagas disponíveis para o CMEI prioritário, caso haja vagas na segunda opção de CMEI informada, haverá remanejamento, seguindo a mesma classificação realizada.

§4º Para a realização da renovação de matrícula, será necessária a atualização do cadastro pelos responsáveis dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento deste parágrafo pode acarretar na perda da vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Quanto ao surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável por acionar o próximo da fila por meio de comunicação escolhida pelo responsável no ato da inscrição.

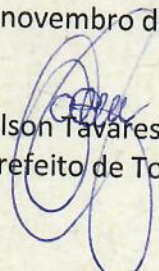
Parágrafo único. Os responsáveis terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula da criança no CMEI.

Art. 9º Durante o ano letivo, caso não haja comparecimento da criança por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, sem justificativa prévia, a mesma poderá perder a vaga.

Art. 10. Poderá ser realizada, a qualquer tempo, a reclassificação dos interessados, seguindo os critérios de prioridade definidos no Art. 5º.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 23 de novembro de 2021, 68º da Emancipação.

  
Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama